LEI Nº 278, DE 19 DE MARÇO DE 1999

"Altera a disposição dos incisos e parágrafos do artigo 1º da Lei nº. 167, de 06 de julho de 1.998, redenominando-os".

(Projeto de Lei nº 06, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:- Fica altera a disposição dos incisos e parágrafos do artigo 1º da Lei nº. 167, de 06 de julho de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 1º.:-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções fiscais, objetivando o desenvolvimento industrial do Município de São João da Boa Vista e geração de empregos, para incentivar as construções de barracões industriais, comerciais ou de serviços, com área construída acima de 500 m2. (quinhentos metros quadrados), nas seguintes condições:*

I – isenção do IPTU, incidente sobre o imóvel, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da instalação e funcionamento de empresas com mínimo de 5 (cinco) funcionários comprovados.

a- A isenção do IPTU cessa se houver redução do número de empregos previstos ou se a empresa paralisar suas atividades.

II – isenção de tributos e preços públicos relativos a aprovação e conclusão do projeto pelo prazo de 15 (quinze) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO:- As construções a que se refere o "caput" deste artigo, deverão estar localizadas em áreas que sejam permitidas pelo Plano de Desenvolvimento Urbano."

ARTIGO 2º.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (19.03.1999).